Gestão e Obras do Porto
Travessa da Bica Velha, 10
4250-078 Porto
T. +351 228 339 300
F. +351 228 339 310
www.goporto.pt

Porto.
GO Porto

MANUEL JOAQUIM MARQUES RIBEIRO
MANUEL JOAQUIM MARQUES RIBEIRO
2023.01.27 08:02:22 Z

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Acompanhamento e monitorização do Antigo Matadouro Industrial Porto - Reconversão

Gestão e Obras do Porto
Travessa da Bica Velha, 10
4250-078 Porto
T. +351 228 339 300
F. +351 228 339 310
www.goporto.pt

Porto.
GO Porto

CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de consulta prévia adotado para a formação do contrato aquisição dos serviços de acompanhamento e monitorização da empreitada de "**Antigo Matadouro Industrial do Porto - Reconversão**".

2. Os serviços de acompanhamento e monitorização da empreitada terão por objeto imediato o acompanhamento e a verificação do exato e pontual cumprimento do estipulado em projeto, pela empresa responsável pela execução do projeto e da obra, e suas eventuais alterações, das disposições do contrato celebrado entre este e a Entidade Adjudicante, assegurando, nessa medida, o fiel cumprimento das imposições do contrato de empreitada e dos documentos que os integram, assim como do respetivo plano de trabalhos em vigor na empreitada, desde a data da inicio da obra até à data da sua conclusão.

Cláusula 2.ª

(Prazo)

O contrato vigorará durante **730 Dias (setecentos e trinta dias)**, a contar da data de produção de efeitos, e pode ser prorrogável por períodos mensais e sucessivos, até um máximo de 1 (uma) prorrogação, por simples decisão unilateral da Entidade Adjudicante, isto é, até um máximo de **760 dias** de duração, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Gestão e Obras do Porto
Travessa da Bica Velha, 10
4250-078 Porto
T. +351 228 339 300
F. +351 228 339 310
www.goporto.pt

Cláusula 3.ª

(Produção e Cessação dos efeitos do contrato)

1. O contrato produz efeitos na data que vier a ser indicada pela Entidade Adjudicante ao Prestador de Serviços.

2. A Entidade Adjudicante indicará ao Prestador de Serviços, no prazo de 3 (três) meses a contar da data de assinatura do contrato e com 15 (quinze) dias de antecedência, a data em que o contrato produzirá efeitos, nos termos do número anterior.

3. Caso a Entidade Adjudicante não faça uso do poder unilateral de prorrogação previsto na cláusula anterior, com 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data do termo do contrato ou prorrogação em vigor, o contrato cessará os seus efeitos.

Cláusula 4.ª

(Execução contratual)

1. As normas e prescrições a considerar na prestação de serviços que não sejam taxativamente indicadas no contrato ou neste caderno de encargos, nem constem de disposições legais ou regulamentares em vigor, deverão ser as que melhor se coadunem com a natureza dos serviços a prestar.

2. Os diplomas legais e regulamentares aplicáveis aos serviços serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não tenha sido alterado pelo título contratual ou pelos documentos que dele fazem parte integrante.

3. As referências a diplomas legislativos portugueses ou comunitários devem também ser entendidas como referências à legislação que os substitua ou modifique.

Cláusula 5.ª

(Mandato conferido pela Entidade Adjudicante)

1. O Adjudicatário representará a Entidade Adjudicante na obra e nas relações daquele com o Empreiteiro e eventual(ais) Subcontratados(s).

2. Ao abrigo do mandato conferido no número anterior, o Adjudicatário praticará todos os atos jurídicos e materiais necessários à perfeita e cabal fiscalização da empreitada.

3. Ao abrigo do contrato, o Adjudicatário goza das faculdades e poderes da Entidade Adjudicante, apenas para a fiscalização ordinária da obra, tal como indicados neste caderno de encargos, não tendo, portanto, poderes para representá-lo no que respeita a assunção de direitos e obrigações, perdão de créditos, a transigir ou representá-lo em juízo.

4. O Adjudicatário disporá de poderes bastantes e estará habilitado com os elementos indispensáveis para resolver todas as questões que lhe sejam colocadas pelo Empreiteiro para o efeito da normal prossecução dos trabalhos.

5. O Adjudicatário, em geral, gozará de todos os poderes que lhe são atribuídos nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP).

6. O Adjudicatário não pode tomar decisões e instruir o Empreiteiro, salvo indicação expressa, por escrito, em contrário da Entidade Adjudicante, que conduza a qualquer uma das seguintes situações na execução da empreitada:

a) Aumento do preço contratual, considerando o valor da proposta;

b) Diminuição da qualidade intrínseca contida na proposta do Empreiteiro;

c) Prorrogação do prazo contratual de execução da empreitada.

Capítulo II – Obrigações Contratuais

Clausula 6.ª

(Obrigações principais do Adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de fiscalização técnica e jurídica do modo de execução do contrato estabelecido com a entidade responsável pelo projeto e obra;

b) Obrigação e monitorização e acompanhamento do desenvolvimento da obra, por confronto com as obrigações assumidas contratualmente pelo Empreiteiro, assessorando em permanência a Entidade Adjudicante, mormente através de notas informativas, relatórios, pareceres, autos e demais instrumentos adequados, para assegurar o planeamento definido e o projeto aprovado;

c) Obrigação de possuir um sistema de informação completo, organizado e fidedigno relativamente a toda a realidade da obra, documentando, de forma permanente e atual, a Entidade Adjudicante sobre os aspetos relevantes da obra, da sua execução e do cumprimento do projeto;

d) Tomar perfeito e integral conhecimento das condições contratuais relativas à empreitada que será objeto da fiscalização, nomeadamente, do Caderno de Encargos, garantindo o integral e pontual cumprimento, por parte do Empreiteiro, de tais condições contratuais;

2. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª

(Obrigações acessórias do Adjudicatário)

Constituem obrigações do Adjudicatário, para além das demais consignadas no título contratual ou das decorrentes dos preceitos deste caderno de encargos, as seguintes:

a) Executar os serviços que lhe forem adjudicados com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

b) Não divulgar ou comunicar a terceiros, sem expresso consentimento da Entidade Adjudicante, qualquer informação recebida desta, bem como elementos, estudos ou resultados relacionados com a prestação de serviços;

c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Entidade Adjudicante;

d) Comunicar à Entidade Adjudicante, por escrito, no prazo de 24 horas após a data da respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação de serviços;

e) Prestar todos os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Entidade Adjudicante relativamente ao modo de execução dos serviços;

f) Assessorar a Entidade Adjudicante na averiguação e identificação de vícios e patologias da obra em sede de garantia, designadamente, aferindo da causalidade adequada das mesmas a vício de construção ou vício de projeto;

g) Prestar informação à Entidade Adjudicante, no decurso do período de garantia, que se mostre relevante para ajuizar sobre a eventual existência de vícios de construção;

h) Acompanhar e pronunciar-se em sede de todas as vistorias subsequentes à receção provisória, seja para efeitos de liberação parcial da caução, seja para efeitos da receção definitiva da obra;

i) Respeitar os circuitos de comunicação ou relacionamento acordados por escrito para a prestação de serviços, nomeadamente quando envolvam terceiros.

Cláusula 8.ª

(Fases da prestação do serviço)

Os serviços objeto do contrato compreende a seguinte fase:

a) Fase II – Acompanhamento e monitorização da obra realizada, no período compreendido entre o início dos trabalhos e a receção provisória da empreitada, compreendendo as tarefas principais seguintes:

i. Verificação do cumprimento do projeto e da disciplina contratual, em particular do planeamento definido e dos prazos estabelecidos, bem como do cumprimento dos materiais por confronto com o projeto aprovado;

ii. Prestação mensal de informação circunstanciada à Entidade Adjudicante sobre o estado da obra através de relatório macro, pretendendo-se analisar e balizar as tarefas dos principais trabalhos executados, bem como atestar o cumprimento do projeto aprovado entre as partes.

Cláusula 9.ª

(Forma de prestação do serviço)

1. Os serviços de monitorização da empreitada terão por objeto o acompanhamento e verificação do exato e pontual cumprimento do projeto, pelo Empreiteiro, e suas eventuais alterações, das disposições do contrato celebrado entre ele e a Entidade Adjudicante, assegurando, nessa medida, o fiel cumprimento das imposições do contrato de empreitada e dos documentos que o integram, assim como do plano de trabalhos em vigor na empreitada, desde a data da inicio da obra até à data sua receção provisória.

2. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Adjudicatário fica obrigado a manter com a regularidade que a Entidade Adjudicante julgar conveniente (no mínimo uma vez em cada 2 semanas) reuniões de coordenação, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

3. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocatória escrita por parte do Adjudicatário, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

4. O Adjudicatário fica também obrigado a apresentar à Entidade Adjudicante, com uma periodicidade mensal, respeitando o modelo disponibilizado pela Entidade Adjudicante, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços.

5. No termo dos serviços de fiscalização da empreitada, o Adjudicatário deve ainda elaborar um relatório final, respeitando o modelo disponibilizado pela Entidade Adjudicante, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

6. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 10.ª

(Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato)

1. No decurso dos serviços, o Adjudicatário deverá entregar, de forma atempada, à Entidade Adjudicante as informações, pareceres e apreciações necessárias à tomada de decisões referentes à empreitada e às pretensões do Empreiteiro, de forma a permitir a produção e notificação, a este, de uma decisão fundamentada.

2. Para os efeitos do disposto no número anterior, o Adjudicatário deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

Cláusula 11.ª

(Prazo de prestação do serviço)

Sem prejuízo da possibilidade de prorrogação do prazo, prevista na Cláusula 2.ª do presente caderno de encargos, o Adjudicatário obriga-se a executar e concluir a prestação de serviços nos prazos seguintes:

a) **Acompanhamento da obra: 730 (setecentos e trinta)** dias, contados desde o inicio da obra até à declaração da receção provisória total da obra;

Cláusula 12.ª

(Objeto do dever de sigilo)

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.ª

(Prazo do dever de sigilo)

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de garantia da obra fiscalizada, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Gestão e Obras do Porto
Travessa da Bica Velha, 10
4250-078 Porto
T. +351 228 339 300
F. +351 228 339 310
www.goporto.pt

Cláusula 14.ª

(Preço contratual)

1. O preço base do procedimento é de **72.500€ (setenta e dois mil e quinhentos euros)**, significando este o preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4. O preço a que se refere o n.º 2 será pago mensalmente, em consonância com os termos previstos na proposta do Adjudicatário.

Cláusula 15.ª

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção, por esta, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o decurso de cada período de 30 (trinta) dias de execução do contrato.

2. Caso a Entidade Adjudicante discorde quanto aos valores indicados nas faturas comunicará ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Gestão e Obras do Porto
Travessa da Bica Velha, 10
4250-078 Porto
T. +351 228 339 300
F. +351 228 339 310
www.goporto.pt

Porto.
GO Porto

Capítulo III – Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 16.ª

(Sanções contratuais pecuniárias)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato a Entidade Adjudicante pode exigir do Prestador de Serviços o pagamento de uma penalidade contratual, compreendida entre **50,00 € (cinquenta euros)** e **2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros)**, por cada incumprimento verificado.

2. O montante da penalidade a aplicar terá em conta a gravidade do incumprimento e a reincidência do Prestador de Serviços.

3. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos por si devidos com as penalidades devidas nos termos da presente cláusula.

4. As penalidades previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

5. A aplicação de qualquer sanção contratual pecuniária não desobriga o Prestador de Serviços da sua obrigação principal, pelo que o cumprimento da mesma permanece exigível.

Cláusula 17.ª

(Força maior)

1. Não constituem causas de força maior, designadamente:

a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador de Serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de Serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de Serviços de normas legais;

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de Serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de Serviços não devidas a sabotagem;

f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª

(Resolução por parte do Entidade Adjudicante)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) A não afetação aos serviços, de forma reiterada, dos meios humanos previstos no caderno de encargos;

b) A afetação aos serviços de técnicos que não preencham de forma integral o perfil declarado na proposta;

c) A substituição de meios humanos que integram a equipa mobilizada sem prévia autorização escrita da Entidade Adjudicante;

d) A deficiente monitorização da empreitada e o insuficiente acompanhamento do cumprimento, pelo Empreiteiro, das obrigações legais e contratuais que sobre ele impendem;

e) A deficiente identificação dos Subcontratados a operar em obra e verificação das respetivas habilitações para a execução dos trabalhos que têm a seu cargo;

f) O deficiente controlo do cumprimento, pelo Empreiteiro, das normas referentes à subcontratação, previstas no caderno de encargos da empreitada e previstas na lei;

g) O atraso na prestação de informação e reporte à Entidade Adjudicante de circunstâncias da obra, ou pretensões do Empreiteiro, impeditivas para aquela poder, avisadamente, encetar as diligências necessárias à prevenção de danos ou à tomada de decisões que não impliquem encargos para o erário público.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário.

3. A resolução sancionatória do contrato pelo incumprimento definitivo do mesmo pelo Adjudicatário constituiu a Entidade Adjudicante no direito a uma indemnização pelos prejuízos sofridos pelo inadimplemento da contraparte, indemnização essa que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 810.º do Código Civil, se fixa no montante correspondente a **20%** do preço contratual.

4. O disposto no número precedente não obsta a que o Entidade Adjudicante exija indemnização pelo dano excedente à pré-liquidação ali concretizada.

5. A Entidade Adjudicante pode, a todo o tempo, nos termos do disposto no artigo 334.º do CCP, proceder à resolução do contrato por razões de interesse público de que dará conhecimento ao Adjudicatário.

6. Na hipótese prevista no número anterior, a Entidade Adjudicante indemnizará o Adjudicatário pelos danos emergentes e lucros cessantes no montante que se pré-liquida em **10%** do valor das prestações contratuais por executar.

Capítulo IV – Caução e Seguros

Cláusula 19.ª

(Caução e Retenção)

1. Não é exigida prestação de caução.

2. A Entidade Adjudicante procederá, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP, à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, a título de garantia do perfeito e tempestivo cumprimento do contrato.

3. A retenção a efetuar, referida no número anterior, bem como a sua reposição, nos termos do n.º 3 da cláusula seguinte, representarão, para todos os efeitos legais e contratuais, garantia de exato e pontual cumprimento do contrato e de todas as obrigações do Adjudicatário.

Cláusula 20.ª

(Execução da retenção)

1. A retenção prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, referida na cláusula anterior, pode ser executada pela Entidade Adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo pelo Adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pela Entidade Adjudicante não impede a execução da retenção, contanto que para isso haja motivo.

4. A execução parcial ou total da retenção referida nos números anteriores constitui o Adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 8 (oito) dias após a notificação da Entidade Adjudicante para esse efeito.

5. A retenção a que se referem os números anteriores da presente cláusula é libertada nos termos definidos no presente caderno de encargos.

Gestão e Obras do Porto
Travessa da Bica Velha, 10
4250-078 Porto
T. +351 228 339 300
F. +351 228 339 310
www.goporto.pt

Cláusula 21.ª

(Contratos de seguro)

1. O Prestador de Serviços e os seus Subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas neste caderno de encargos e na legislação aplicável, devendo exibir cópia das mesmas, bem como do recibo de pagamento do respetivo prémio, na data de início da execução do contrato.

2. O Prestador de Serviços é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus Subcontratados.

3. A Entidade Adjudicante pode exigir, em qualquer momento, cópias das apólices e dos recibos de pagamento dos prémios dos seguros previstos na presente secção ou na legislação aplicável, não sendo admitida a execução do contrato sem a exibição destes documentos.

4. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas, constituem encargo único e exclusivo do Prestador de Serviços e dos seus Subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

5. Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do Prestador de Serviços.

6. Em caso de incumprimento por parte do Prestador de Serviços das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros previstos no presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante reserva-se no direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou que tenha suportado.

7. O Prestador de Serviços obriga-se a manter as apólices de seguro válidas até à data da conclusão do contrato, nos casos aplicáveis, ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares que em cada momento estejam afetos à execução do contrato, até à data em que deixem de o estar.

Cláusula 22.ª

(Objeto dos contratos de seguro)

1. O Prestador de Serviços obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo de que o pessoal contratado pelos Subcontratados se encontra igualmente abrangido por seguro de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

2. O Prestador de Serviços obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria afetos ao

contrato, que circulem na via pública ou no local da execução dos trabalhos, independentemente de serem veículos de passageiros ou de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como a apresentar comprovativo de que os veículos afetos à execução do contrato pelos Subcontratados se encontram igualmente segurados.

3. O Prestador de Serviços obriga-se, ainda, a celebrar um contrato de seguro destinado a cobrir os danos próprios do equipamento e máquinas auxiliares, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar na execução do contrato, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamento fixos ou móveis.

4. No caso dos bens imóveis referidos no número anterior, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, inundação, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.

5. O capital a garantir no que se refere ao seguro de responsabilidade civil automóvel previsto no n.º 2 desta cláusula deverá respeitar os limites mínimos legalmente obrigatórios.

6. O Prestador de Serviços obriga-se a manter válido o seguro de responsabilidade civil contratado, nos termos previstos no artigo 24.º da na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual.

Capítulo V – Disposições Finais

Cláusula 23.ª

(Subcontratação)

1. O Prestador de Serviços pode subcontratar desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

2. A Entidade Adjudicante pode opor-se à subcontratação na fase de execução do contrato quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 317.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

3. Todos os subcontratos devem conter uma cláusula na qual o Subcontratado declara que conhece, integralmente, o presente caderno de encargos, nomeadamente, as cláusulas referentes à subcontratação e ao pagamento direto aos Subcontratados.

4. Todos os subcontratos devem ter em anexo o mapa de trabalhos e quantidades de que será objeto a subcontratação, tendo por base o mapa de trabalhos e quantidades do presente procedimento, fazendo coincidir, sem exceção, a numeração dos artigos e a correspondente descrição.

5. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os Subcontratados e terceiros.

6. No prazo de cinco dias após a celebração de cada subcontrato, o Prestador de Serviços deve comunicar por escrito o facto à Entidade Adjudicante, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

7. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do Projetista, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a Subcontratados.

8. O incumprimento do previsto nos n.ºs 3 e 4 da presente cláusula, é considerado uma violação grave do contrato, podendo a Entidade Adjudicante aplicar ao Prestador de Serviços, uma sanção contratual, no valor de **€ 5.000,00 (cinco mil euros)**, por cada violação.

9. É lícito ao Prestador de Serviços recorrer a auxiliares que a coadjuvem no cumprimento da sua prestação contratual sem, todavia, nunca o substituírem.

Cláusula 24.ª

(Pagamentos diretos a Subcontratados)

1. O Subcontratado pode reclamar, junto da Entidade Adjudicante, os pagamentos em atraso que lhe sejam devidos pelo Prestador de Serviços.

2. No caso previsto no número anterior a Entidade Adjudicante notifica o Prestador de Serviços para, no prazo de 10 (dez) dias:

a) Efetuar o pagamento; ou

b) Opor-se ao pagamento, apresentando motivo justificativo, devendo, quando aplicável, indicar o prazo, não superior a 30 (trinta) dias, no qual se propõe efetuar o pagamento em atraso.

3. O Prestador de Serviços deve, em qualquer dos casos de pagamento referidos nas alíneas do número anterior e dentro do prazo que delas decorra, enviar à Entidade Adjudicante comunicação a informar que o pagamento foi efetuado.

4. A Entidade Adjudicante apenas procederá ao pagamento direto ao Subcontratado se:

a) O quadro normativo especificamente aplicável à execução do contrato não proibir a realização de pagamentos a terceiros;

b) O Prestador de Serviços não se opuser injustificadamente ao pagamento ao Subcontratado;

c) O Prestador de Serviços, no prazo fixado no n.º 3, não proceder ao envio para a Entidade Adjudicante da comunicação aí prevista.

5. No caso de o Subcontratado interpelar a Entidade Adjudicante, nos termos e para os efeitos da presente cláusula, este apenas procederá ao pagamento ao Prestador de Serviços quando tiver sido concluído o procedimento previsto nos n.ºs 2, 3 e 4 da presente cláusula, nomeadamente e quando aplicável, após o envio da comunicação a informar que o pagamento foi efetuado.

6. É aplicável o previsto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 321.º-A do CCP.

Gestão e Obras do Porto
Travessa da Bica Velha, 10
4250-078 Porto
T. +351 228 339 300
F. +351 228 339 310
www.goporto.pt

Artigo 25.ª

(Cessão da posição contratual)

1. É admitida a cessão da posição contratual por qualquer das partes, dependendo, no caso da cessão da posição contratual por parte do Prestador de Serviços, da autorização prévia da Entidade Adjudicante e do cumprimento do previsto nos artigos 316.º a 324.º do CCP.

2. Em caso de incumprimento, pelo Prestador de Serviços, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a Entidade Adjudicante pode fazer uso do mecanismo previsto no artigo 318.º-A do CCP, cedendo o Prestador de Serviços a sua posição contratual nos termos aí previstos.

Cláusula 26.ª

(Cessão de créditos)

1. O Prestador de Serviços não pode ceder ou dar como garantia o contrato de prestação de serviços ou qualquer dos direitos ou obrigações nele estipulados, designadamente, totalidade ou parte dos créditos emergentes do contrato sem prévio acordo escrito da Entidade Adjudicante, nos termos do disposto nos artigos 577.º e seguintes do Código Civil.

2. Em caso de incumprimento do previsto na presente cláusula, além de ser considerada uma violação grave do contrato, a Entidade Adjudicante pode aplicar ao Prestador de Serviços, uma sanção contratual, no valor de **€ 5.000,00 (cinco mil euros)**, por cada violação, isto é, por cada cessão de créditos efetuada.

Cláusula 27.ª

(Modificações objetivas do contrato)

Sem prejuízo das modificações objetivas prevista no presente caderno de encargos e artigo 454.º do CCP, são admitidas as seguintes modificações objetivas:

a) Prorrogação do prazo para execução do contrato, por causas imputáveis à Entidade Adjudicante;

b) Prorrogação do prazo da execução do contrato, por causas de força maior.

Gestão e Obras do Porto
Travessa da Bica Velha, 10
4250-078 Porto
T. +351 228 339 300
F. +351 228 339 310
www.goporto.pt

Cláusula 28.ª

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 29.ª

(Proteção de dados)

1. O Adjudicatário é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).

2. A Entidade Adjudicante, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o Adjudicatário para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.

3. Caso o Adjudicatário não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a Entidade Adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do Adjudicatário, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.

4. No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao Adjudicatário, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.

5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do Adjudicatário, este deverá, no prazo de 10 dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à Entidade Adjudicante.

6. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo a Entidade Adjudicante resolver o contrato.

Cláusula 30.ª

(Avaliação do Prestador de Serviços)

A prestação contratual do prestador de serviços será avaliada em conformidade com os critérios específicos definidos pela entidade adjudicante para o efeito, critérios esses que se encontram disponíveis no *website* da GO Porto, em cumprimento do disposto na norma NP EN ISO 9001:2015.

Gestão e Obras do Porto
Travessa da Bica Velha, 10
4250-078 Porto
T. +351 228 339 300
F. +351 228 339 310
www.goporto.pt

Cláusula 31.ª

(Legislação aplicável)

Em tudo o omisso no presente caderno de encargos, observar-se-á o regime do CCP e restante legislação aplicável.

Cláusula 32.ª

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e dias feriados.

Gestão e Obras do Porto
Travessa da Bica Velha, 10
4250-078 Porto
T. +351 228 339 300
F. +351 228 339 310
www.goporto.pt

Porto.
GO Porto

CLÁUSULAS ESPECIAIS

Cláusula 1.ª

(Função da Fiscalização)

1. Ao Adjudicatário, doravante identificado por *"*Fiscalização*"*, incumbe vigiar e verificar o exato cumprimento do projeto e das suas alterações, do contrato, designadamente:

a) Vigiar os processos de execução da obra;

b) Verificar a conformidade dos materiais a aplicar, relativamente aos que se encontram previstos em projeto;

c) Averiguar se foram infringidas quaisquer disposições do contrato e das leis e regulamentos aplicáveis;

d) Verificar se os trabalhos são executados pela ordem e com os meios estabelecidos no plano de trabalhos que se encontre em vigor;

2. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Fiscalização deverá assegurar o acompanhamento e monitorização da empreitada sempre de modo a não perturbar o andamento normal dos trabalhos e sem diminuir a iniciativa e correlativa responsabilidade do Empreiteiro.

Cláusula 2.ª

(Âmbito dos Serviços)

1. A Fiscalização deverá assegurar a constituição e a gestão de um sistema de informação, monitorização e acompanhamento, relativamente ao cumprimento do projeto aprovado, atuando nas áreas funcionais discriminadas nos números seguintes.

2. O sistema de informação e controlo visa desenvolver, primordialmente, as seguintes áreas funcionais, necessariamente interligadas:

a) Verificação e controlo do exato cumprimento dos projetos de execução, suas alterações no decurso da obra e, sempre que necessário, do caderno de encargos e outros dados que se entendam convenientes para a análise da evolução e prossecução dos principais trabalhos da empreitada;

b) Comparação das características da obra já realizada, dos materiais dos processos, dos equipamentos e das soluções adaptadas pelo Empreiteiro com as cláusulas, condições e características estabelecidos pelo projeto, pelo contrato de empreitada e pelas restantes disposições em vigor;

3. As ações a desenvolver pela Fiscalização, no domínio da fiscalização e controlo de execução da obra, são todas as necessárias à sua completa realização, nas melhores condições, salientando-se, designadamente, as seguintes:

a) Contribuir para manter a necessária troca de fornecimento de informação entre todas as entidades intervenientes e a Entidade Adjudicante, para o que deverá a Fiscalização, designadamente:

i. Participar e secretariar reuniões com a Entidade Adjudicante, que permitam a análise do cumprimento do projeto e das ações desenvolvidas pela Fiscalização;

ii. Coordenar e secretariar as reuniões e demais contactos que a Entidade Adjudicante decida efetuar com entidades intervenientes na execução da obra, inclusive dos consultores contratados para o efeito, fazendo executar as ações daí resultantes;

iii. Preparar, acompanhar ou conduzir todas as visitas à obra julgadas convenientes pela Entidade Adjudicante;

iv. Fornecer mensalmente todos os dados e estatísticas recolhidas na obra.

b) Apoiar do ponto de vista técnico e administrativo qualquer situação de contencioso ou de diferendo existente entre a Entidade Adjudicante e a empresa responsável pela elaboração do projeto e obra e/ou demais entidades intervenientes nos trabalhos,

Cláusula 3.ª

(Intervenientes na Obra)

1. As entidades diretamente intervenientes no desenvolvimento da obra são as seguintes:

a) A Entidade Adjudicante,

b) A empresa responsável pela elaboração do projeto e obra na condição de Dono da Obra;

c) A Equipa de Fiscalização contratada pelo Dono de Obra;

d) A equipa responsável pela monitorização e acompanhamento - Fiscalização;

e) Eventuais consultores contratados pela Entidade Adjudicante.

2. Compete à Fiscalização o estabelecido e manutenção das ligações que a Entidade Adjudicante entenda deverem ser asseguradas com as outras entidades intervenientes, bem como as consequentes ações que caibam no âmbito da monitorização e acompanhamento da obra e que entendam cometer-lhes, podendo solicitar à Entidade Adjudicante as devidas credenciais para esse efeito.

3. Compete à Fiscalização propor o fluxograma, acompanhado de memória descritiva e justificativa, das ligações de rotina a estabelecer com as entidades referidas no n.º 1.

4. Sempre que a Entidade Adjudicante ou a Fiscalização entenderem necessário ao bom andamento dos trabalhos, proceder-se à modificação do fluxograma aprovado, devendo a Fiscalização estudar e propor, à Entidade Adjudicante, as adaptações consideradas convenientes.

Cláusula 4.ª

(Meios da Fiscalização)

1. Compete à Fiscalização o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver no âmbito da fiscalização e controlo da execução da obra, bem como o estabelecimento de todo o sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

2. Se a Entidade Adjudicante verificar que os meios utilizados pela Fiscalização são insuficientes ou menos adequados à boa execução dos trabalhos de sua atribuição, poderá impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou substituição, sem qualquer custo acrescido para a Entidade Adjudicante.

3. Os planos de mobilização dos meios humanos e materiais deverão ser elaborados em concordância com o estabelecido no plano de trabalhos da empreitada, devendo ser ajustados e aprovados pela Entidade Adjudicante sempre que naquele se verifiquem alterações.

Cláusula 5.ª

(Organização de Meios)

1. Compete à Fiscalização organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos e realizar as tarefas que lhe são acometidas, a fim de garantir que a obra seja realizada com um nível máximo de qualidade, segurança e bem assim de acordo com os planos e programas estabelecidos.

2. A Fiscalização deverá dar especial atenção a todas as tarefas relacionadas com o controlo de nível de qualidade e das quantidades associadas à execução da obra, pelo que deverá adotar os meios de organização adaptados a esta preocupação.

Cláusula 6.ª

(Meios Humanos)

1. A mobilização e seleção de todos os meios humanos necessários para a execução dos serviços a cargo da Fiscalização são da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua competência, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.

2. A constituição da equipa de pessoal da Fiscalização, a colocar no local da obra, será a que melhor se adapte às necessidades de desenvolvimento das ações incluídas no âmbito da fiscalização e controlo da obra, integrando as categorias e classes profissionais que forem

necessárias e sempre em cumprimento das habilitações mínimas exigidas por lei ou pelo caderno de encargos.

3. Nas reuniões com o Empreiteiro e com a Entidade Adjudicante a Fiscalização deverá estar representada.

4. Sempre que por motivos de doença ou outros seja necessária a substituição de qualquer elemento da equipa proposta pela Fiscalização, esta submeterá de imediato à apreciação da Entidade Adjudicante, a sua substituição por elemento da mesma categoria e classe profissional e experiência equivalente ou superior.

5. O plano de férias dos membros da equipa de fiscalização deverá ser previamente submetido a aprovação pela Entidade Adjudicante, devendo para o efeito, a Fiscalização remeter o referido plano no inicio da prestação de serviços.

6. Deverá ser feita a especificação detalhada das diferentes funções e dos requisitos de cada uma das categorias e classes profissionais das indicadas no n.º 2 e outras que a Fiscalização considere de incluir ou substituir à aprovação da Entidade Adjudicante.

7. Para garantir o bom andamento dos trabalhos, sempre que a Entidade Adjudicante ou a Fiscalização entenderem como necessário proceder à alteração de listagem de categorias e classes ou das funções ou requisitos de quaisquer umas delas, a Fiscalização deverá estudar e propor atempadamente as adaptações consideradas convenientes.

8. A Fiscalização pode, caso assim o entenda e mediante prévia anuência da Entidade Adjudicante, recorrer à intervenção na obra, de qualquer outro especialista.

9. Quando, por qualquer motivo, a intervenção de especialistas referidos no número anterior, possa vir a ter em obra um carácter de atuação sistemática, não pode, em caso algum, constituir encargos adicionais para a Entidade Adjudicante.

10. A Entidade Adjudicante reserva-se no direito de ordenar que seja retirado dos serviços cometidos à Fiscalização qualquer elemento do seu pessoal que, a seu exclusivo juízo, não tenha aptidões para as funções que ocupe, ou haja desrespeitado os agentes da Entidade Adjudicante, seus colaboradores ou quaisquer outros intervenientes na obra, ou ainda tenha provocado indisciplina no desempenho dos seus deveres.

11. A ordem prevista no número anterior deverá ser fundamentada por escrito, quando a Fiscalização assim o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal indicado.

12. Em caso de incumprimento da ordem prevista no número anterior, a Entidade Adjudicante pode aplicar à Fiscalização uma sanção contratual de **500,00 € (quinhentos euros)**.

13. A Fiscalização designará, de entre os meios humanos afetos aos serviços, um que exercerá as funções de Diretor da Fiscalização e um substituto do Diretor da Fiscalização.

14. O Diretor da Fiscalização será o representante da Fiscalização junto Entidade Adjudicante para efeitos de articulação, com esta, da prestação dos serviços.

15. O Diretor da Fiscalização é o principal responsável pela Fiscalização da Obra, assegurando a gestão de todos os serviços, bem como o comando hierárquico do pessoal afeto à Fiscalização da Obra.

16. A equipa mínima da fiscalização terá a seguinte composição/afetações:

DESIGNAÇÃO	Quantidade	AFETAÇÃO
Diretor de Fiscalização Com experiência superior a 10 anos em funções similares	1	50%
Arquitetura Com experiência superior a 10 anos em funções similares	1	25%

17. A composição nominativa da equipa de fiscalização será proposta pela Fiscalização, aquando da assinatura do contrato e estará sujeita à aprovação da Entidade Adjudicante.

18. Na data da assinatura do contrato, a Fiscalização indicará, por escrito, à Entidade Adjudicante o nome do Diretor de Fiscalização, indicando a sua qualificação técnica, devendo esta informação ser acompanhada:

a) **Termo de Responsabilidade**, emitido nos termos do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual;

b) **Documento** comprovativo da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a prestação dos serviços em causa, nos termos do Anexo II da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação atual, isto é, comprovativo da inscrição válida na respetiva Ordem Profissional ou equivalente.

19. Em caso de incumprimento do previsto nas alíneas a) e b) do número anterior, a Entidade Adjudicante pode aplicar à Fiscalização, uma sanção contratual, por cada dia de atraso, no valor de **100,00 € (cem euros)**, não se iniciando a prestação de serviços enquanto durar o incumprimento.

20. No caso de o atraso referido no número anterior perdurar por mais de 30 (trinta) dias, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato por incumprimento definitivo.

21. Para além do Diretor da Fiscalização, e se assim entender a Entidade Adjudicante, ficarão imperativamente obrigados a estar presentes em todas as reuniões de coordenação de obra todos os elementos que constituem a equipa de fiscalização.

22. Para além dos elementos referidos no número 16 da presente cláusula, e dos outros elementos técnicos, administrativos e auxiliares que componham a sua equipa, a Fiscalização deverá contar com a colaboração de um corpo de assessores, de comprovada experiência como projetistas e no acompanhamento de obras, cuja comparência ou atuação, se prevê com carácter ocasional, em função das situações que tal o exijam ou sempre que a Entidade Adjudicante exija a sua presença, sem que para tal exista qualquer custo associado.

Cláusula 7.ª

(Meios Materiais)

1. Todos os meios necessários ao controlo e registo de qualidade, dados topográficos e outros dados técnicos da obra, controlo de produção e meios de transporte são todos da responsabilidade da Fiscalização, incluindo a sua eventual aquisição, manutenção e exploração.

2. A expressa indicação neste caderno de encargos dos meios indispensáveis à Fiscalização, não a desobriga a apetrechar-se com o equipamento necessário e em quantidade suficiente, de modo a garantir uma boa qualidade de trabalho e a qualquer momento reforçá-la.

3. A Fiscalização disporá, para funcionamento dos seus serviços, das instalações que o Empreiteiro providenciar, na zona abrangida pela obra.

4. A Fiscalização deverá colocar ao serviço os meios de transporte necessários para a fiscalização da obra, competindo-lhe, igualmente, assegurar a sua exploração e manutenção.

5. Será da responsabilidade da Fiscalização a aquisição de meios de comunicação externa de que necessitar (ex: telefone, fax, computador, internet).

6. São da responsabilidade da Fiscalização os materiais e equipamentos de escritório, de desenho, de reprodução e de arquivo e consumo corrente.

Cláusula 8.ª

(Pessoal)

1. A Fiscalização é responsável pelas obrigações relativas ao seu pessoal empregado na execução dos serviços de fiscalização, pela sua boa aptidão profissional e disciplina.

2. A Fiscalização é obrigada a manter a harmonia e a boa ordem no local dos serviços, sendo responsável pela retirada dos elementos que porventura provoquem indisciplina no desempenho das suas funções.

3. A Fiscalização obriga-se a praticar um horário de trabalho idêntico ao horário praticado pelo Empreiteiro na obra, devendo permanecer na obra, nesse horário, o pessoal necessário.

4. A Fiscalização obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o pessoal, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.

5. A Fiscalização é obrigada a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do seu pessoal e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho ou de doença profissional.

6. A Fiscalização ficará responsável, relativamente à atividade profissional do seu pessoal, pelo pagamento de todos os encargos sociais legalmente fixados.

Gestão e Obras do Porto
Travessa da Bica Velha, 10
4250-078 Porto
T. +351 228 339 300
F. +351 228 339 310
www.goporto.pt

Cláusula 9.ª

(Notificações)

1. A Fiscalização notificará o Empreiteiro das resoluções da Entidade Adjudicante respeitantes a qualquer aspeto relacionado com a execução da obra, designadamente, os atos administrativos por este emanados naquele âmbito.

2. Nas notificações a que se alude no número anterior, a Fiscalização identificará sempre, de forma inequívoca:

a) O texto integral da decisão da Entidade Adjudicante;

b) A identificação da empreitada, o contexto em que a decisão se insere, explicitando o autor da mesma e a respetiva data;

c) A fundamentação da decisão tomada.

Cláusula 10.ª

(Incumprimento de Ordem)

Se o Empreiteiro não cumprir a ordem dimanada pela Fiscalização, nos termos do disposto na cláusula anterior e no exercício de poderes de fiscalização, sem que tenha sido absolutamente impedido de o fazer por caso de força maior, deverá a Fiscalização, de forma imediata, por escrito e juntando todos os elementos documentais necessários, reportar tal circunstância à Entidade Adjudicante, informando-o dos riscos e consequências inerentes a tal incumprimento, quer para a qualidade da obra, quer para a segurança de pessoas e bens.

Cláusula 11.ª

(Defeitos de Execução da Obra)

1. Sempre que a Fiscalização, no decurso da execução da empreitada, reconheça que na obra existem defeitos ou que nela não foram observadas as condições do contrato, deverá informar a Entidade Adjudicante.

Cláusula 12.ª

(Acompanhamento da Empreitada)

1. A Fiscalização efetuará mensalmente um relatório de acompanhamento do cumprimento do projeto e execução da obra, nos termos previstos neste caderno de encargos, compreendendo:

a) Um ponto de situação do plano de trabalhos, em vigor;

b) Um balizamento do cronograma financeiro em vigor;

c) Uma identificação dos eventuais constrangimentos ao cumprimento dos pressupostos contratuais e de eventuais medidas mitigadoras a empreender;

2. O relatório de balizamento referido no número anterior será apresentado à Entidade Adjudicante até ao 5.º dia útil do mês seguinte.

3. Em caso de incumprimento do prazo previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante pode aplicar à Fiscalização uma sanção contratual de **1.000,00 € (mil euros)**.

Cláusula 13.ª

(Balizamento da Empreitada)

1. A Fiscalização efetuará mensalmente um balizamento da empreitada, através do balizamento do plano de trabalhos que se encontre em vigor e conforme os dados fornecidos pela empresa de fiscalização contratada pelo Dono de Obra, com uma análise macro das principais tarefas e para efetuar um ponto de situação da execução das principais tarefas.

2. O relatório de balizamento referido no número anterior será apresentado à Entidade Adjudicante conjuntamente no relatório mensal a ser produzido.

3. Em caso de incumprimento do prazo previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante pode aplicar à Fiscalização uma sanção contratual de **200,00 € (duzentos euros)**.

Cláusula 14.ª

(Relatório Final)

1. No prazo de 15 (quinze) dias após a conclusão da empreitada, a Fiscalização apresentará à Entidade Adjudicante um relatório final de obra.

2. O relatório final da obra deverá compreender uma descrição da forma como decorreu a empreitada, focando-se no cumprimento do projeto aprovado.

3. Em caso de incumprimento da obrigação prevista no número anterior, a Entidade Adjudicante pode aplicar à Fiscalização uma sanção contratual de **500,00 € (quinhentos euros)**.

Gestão e Obras do Porto
Travessa da Bica Velha, 10
4250-078 Porto
T. +351 228 339 300
F. +351 228 339 310
www.goporto.pt

Porto.
GO Porto

ANEXO I

Modelo de relatório mensal

Obra:

Mês:

Elaborado por:

1. Introdução

Identificação da empreitada, dos intervenientes, do mês a que diz respeito e resumo sintético das principais ocorrências do período

2. Do projeto

2.1. Projeto inicial

Deverá ser aqui abordado o tema acerca do cumprimento do projeto licenciado e aprovado pelas entidades.

2.2. Alterações

Deverá ser aqui abordado o tema acerca de alguma alteração efetuada relativamente ao projeto licenciado e aprovado pelas entidades. Enquadrando as respetivas diligências efetuadas no sentido de poderem ser previamente validadas.

2.3. Telas finais

3. Da execução

Descrição geral dos principais trabalhos executados e em execução, principais objetivos atingidos e principais obstáculos à execução.

3.1. Da execução física

3.1.1. Plano de Trabalhos

Balizamento mensal e descritivo do Plano de Trabalhos da empreitada que se encontra em vigor, caracterização os principais desvios ou incumprimentos, bem como das medidas corretivas preconizadas e/ou tomadas.

3.2. Materiais

Referência aos principais (os que representam um maior significado nos trabalhos da empreitada) materiais aprovados.

Análise comparativa caso haja alguma alteração dos materiais previstos em projeto e os aplicados.

3.3. Das quantidades executadas

Descrição, ao nível dos grandes grupos de trabalhos (p.ex: fundações, estrutura, alvenarias, caixilharias, coberturas, …) da evolução da execução física, em percentagem, acumulada.

Gestão e Obras do Porto
Travessa da Bica Velha, 10
4250-078 Porto
T. +351 228 339 300
F. +351 228 339 310
www.goporto.pt

Porto.
GO Porto

4. Execução financeira

4.1. Cronograma financeiro

Análise comparativa gráfica e descritiva entre a execução financeira prevista e efetiva.

5. Condições de Trabalho

Descrição das condições de trabalho associadas ao estado do tempo no período.

6. Registo fotográfico

Descrição do resumo fotográfico

7. Documentos chave

Lista de documentos relevantes,